



LEI Nº. 671, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o imóvel que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Pindoretama autorizado a desafetar e doar a Igreja Matriz Nossa Senhora das Graças de Pindoretama, inscrita no CNPJ nº. 07.210.925/0128-99, um terreno constituído de parte da área institucional, com formato irregular, situado na Rua Aurora, Loteamento Alto do Cruzeiro, no distrito de Pratiús II, neste município, com as seguintes dimensões: Ao LESTE (frente 1), Partindo do V-1 ao V-2, medindo 68,43m (sessenta e oito metros e quarenta e três centímetros) e extremando com a Rua Aurora; AO SUL (frente 2), partindo do V-2 ao V-3, medindo 15,0m (quinze metros) e extremando com a Rua da Praça; AO OESTE (fundo), partindo do V-3 ao V-4, e medindo 48,50m (quarenta e oito metros e cinquenta centímetros) e extremando com a terras remanescente da "praça pública"; AO NORTE (FRENTE 3), partindo do V-4 ao V-1, medindo 55,16m (cinquenta e cinco metros e dezesseis centímetros) e extremando com a Avenida da Ladeira, fechado assim a poligonal e perfazendo uma área total de 1.842,75 m².

Art. 2º. A doação, objeto da presente lei, tem como finalidade a construção de um templo religioso.

Parágrafo Único: Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o *caput*, no prazo de três anos, a partir da publicação desta Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 23 de novembro de 2023.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do estado do Ceará - APECE

Nº 3341 Pág.: 52 Em: 24/11/2023

Sedroelândia